

***Grupo de Atuação Especial Regional para a Prevenção e Repressão ao Crime
Organizado – Gaerco – Região de Santo André***

Praça IV Centenário - Prédio 3 – Fórum – 1º andar – sala 106/107 – Santo André
Telefones (011) 4436 3082 e (011) 4990-6448 (fax)

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA
CRIMINAL DE MAUÁ**

Peças de informação

extraídas dos

Autos nº 348.01.2006.012309-1 (CI nº 343/06)

1. A Justiça Pública, por meio dos Promotores Justiça que esta subscrevem, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, oferecer denúncia contra **RONALDO STAKOVISKI**, vulgo "Zóio", qualificado a fls. 694, e **SANDRA TEIXEIRA DOS SANTOS**, qualificada a fls. 775, pelos motivos a seguir expostos:

2. a) Consta das inclusas peças de informação, extraídas autos de inquérito policial acima indicado, que em período incerto, notadamente entre os dias 05 e 09 de fevereiro de 2007, na cidade de Mauá, **RONALDO**, juntamente com pessoas desconhecidas e outras apenas identificadas como "Isac", "Pequeno", "Fubeka", "David/Joaquim", "Marquinhos", "Gordão", "Pubi", "Cocão", "Magui" e "Gago" associaram-se em quadrilha e bando, para o fim de cometer crimes de ameaça, incêndio, atentado contra meio de transporte e homicídio, entre outros.

b) Também consta que, nas mesmas circunstâncias de tempo e local, **RONALDO** e **SANDRA**, juntamente com indivíduo identificado apenas como "Cleber", associaram-se para o fim de praticar o crime previsto no art. 33 da Lei nº 11.343/06 – tráfico ilícito de drogas.

**Grupo de Atuação Especial Regional para a Prevenção e Repressão ao Crime
Organizado – Gaerco – Região de Santo André**

Praça IV Centenário - Prédio 3 – Fórum – 1º andar – sala 106/107 – Santo André
Telefones (011) 4436 3082 e (011) 4990-6448 (fax)

3. a) Segundo apurado, **RONALDO** integrava um grupo criminoso composto por pessoas desconhecidas e outras apenas identificadas como "Isac", "Pequeno", "Fubeka", "David/Joaquim", "Marquinhos", "Gordão", "Pubi", "Cocão", "Magui" e "Gago". O objetivo do grupo era a prática de crimes, entre eles, ameaça, incêndio, atentado contra meio de transporte e homicídio.

RONALDO exercia a função de transmissão de recados entre os demais participantes da quadrilha, visando a união de todos para um mesmo fim comum, que era a prática de crimes.

Em 06 de fevereiro de 2007, **RONALDO** transmitiu para "Pequeno", "Gordão", "Pubi", "Cocão" a ordem recebida de "Isac" no sentido de que ficassem alerta porque a qualquer momento chegaria o comando para que fosse dado início aos ataques a bases policiais e ônibus de transporte público, a exemplo dos antes já cometidos e atribuídos ao "PCC – Primeiro Comando da Capital", amplamente divulgados pela imprensa¹. Na mesma data, buscou contato com "Fubeka", "David/Joaquim", "Marquinhos", "Magui", "Gago" para transmitir a eles a mesma mensagem².

Ainda nesta data **RONALDO** ("Zóio") trata sobre a aquisição de uma pistola .40 para usar nos ataques mencionados³.

No dia seguinte, **RONALDO** presta contas do desempenho de sua função, afirmando que passou o alerta geral para todos os integrantes do grupo⁴.

¹ Veja as conversas interceptadas na linha 11-8104.5293, no dia 06/02/07, às 16h32min, 16h40min e 17h24min (2ª, 3ª, 6ª ligações transcritas a fls. 897).

² Veja as conversas interceptadas na linha 11-8104.5293, no dia 06/02/07, às 16h53min e 16h59min (4ª e 5ª ligações transcritas a fls. 897).

³ Veja as conversas interceptadas na linha 11-8104.5293, no dia 06/02/07, às 17h50min (7ª ligação transcrita a fls. 897).

⁴ Veja as conversas interceptadas na linha 11-8104.5293, no dia 06/02/07, às 17h24min, (6ª ligação transcrita a fls. 898).

**Grupo de Atuação Especial Regional para a Prevenção e Repressão ao Crime
Organizado – Gaerco – Região de Santo André**

Praça IV Centenário - Prédio 3 – Fórum – 1º andar – sala 106/107 – Santo André
Telefones (011) 4436 3082 e (011) 4990-6448 (fax)

A função de **RONALDO** dentro da quadrilha, na articulação entre os membros dela na região do ABC, transmitindo ordens recebidas para os responsáveis pela execução direta dos crimes, é por ele mesmo intitulada "sintonia geral do ABC"⁵.

Importante ressaltar que, de fato, os ataques planejados aconteceram neste mesmo dia 6 e no dia seguinte⁶.

RONALDO também era responsável pela "cesta básica" (sic)⁷. Isto é, ainda tinha a função de arrecadar dinheiro para fortalecer a estrutura da quadrilha. Cada membro do bando efetuava o pagamento de verdadeira mensalidade diretamente a **RONALDO**, retirada da parte do lucro obtido por cada um na prática de crimes.

b) Também foi apurado que **RONALDO** estava associado para o crime de tráfico de drogas a "Cleber" e **SANDRA**, nos termos detalhados a seguir.

RONALDO era proprietário de um ponto de venda de drogas e estava associado a "Cleber", que detinha responsabilidade sobre a venda do entorpecente e a contabilidade do negócio criminoso⁸.

SANDRA e **RONALDO** agiam em colaboração recíproca para a comercialização de drogas. No dia 08 de fevereiro de 2007 **SANDRA** trata da venda de maconha para **RONALDO**. Este, por seu turno, trata da venda de cocaína para **SANDRA**⁹.

⁵ Veja as conversas interceptadas na linha 11-8104.5293, no dia 07/02/07, às 01h04min e 12h36min (1ª e 2ª ligação transcrita a fls. 898).

⁶ Vide reportagens jornalísticas juntadas nesta oportunidade.

⁷ Veja as conversas interceptadas na linha 11-8104.5293, no dia 07/02/07, às 01h04min e 12h36min (1ª e 2ª ligações transcrita a fls. 898).

⁸ Veja as conversas interceptadas na linha 11-8104.5293, no dia 07/02/07, às 13h50min e 14h01min (4ª, 5ª e 12 ligações transcritas a fls. 898).

⁹ Veja as conversas interceptadas na linha 11-8104.5293, no dia 08/02/07, às 11h41min e 11h47min (10ª e 11ª ligações transcritas a fls. 898).

**Grupo de Atuação Especial Regional para a Prevenção e Repressão ao Crime
Organizado – Gaerco – Região de Santo André**

Praça IV Centenário - Prédio 3 – Fórum – 1º andar – sala 106/107 – Santo André
Telefones (011) 4436 3082 e (011) 4990-6448 (fax)

4. Diante de todo o exposto, oferece **DENÚNCIA** contra **RONALDO STAKOVISKI**, como incurso no art. 288, *caput*, do Código Penal e no art. 35 da Lei nº 11.343/06, na forma do art. 69 do Código Penal, e **SANDRA TEIXEIRA DOS SANTOS**, como incurso no art. 35, *caput*, da Lei nº 11.343/06, requerendo que, recebida e autuada esta, sejam eles notificados a oferecer defesa prévia em dez dias, após o que deverá ser recebida a denúncia, procedendo-se à citação e interrogatórios, ouvindo-se as testemunhas a seguir arroladas, nos termos dos arts. 55 a 59 da Lei nº 11.343/06, até final sentença condenatória.

Rol:

1. Dr. Marcelo Bianchi Fortunato – Delegado – fls. 1549
2. Clovis Ribeiro da Luz – Agente Policial – fls. 1105 dos autos de interceptação e fls. 778 destes autos
3. Nilson Boscarior – Agente Policial – fls. 1105 dos autos de interceptação e fls. 778 destes autos
4. Alexandre Pereira de Lima – Agente Policial – fls. 1105 dos autos de interceptação
5. Douglas Freire da Silva – Agente Policial – fls. 1105 dos autos de interceptação

Santo André, 14 de novembro de 2007.

SANDRA REIMBERG
Promotora de Justiça

ROBERTO WIDER FILHO
Promotor de Justiça

AMARO JOSÉ THOMÉ FILHO
Promotor de Justiça